



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

RETIFICAÇÃO DO ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 124 de 13 de março de 2018

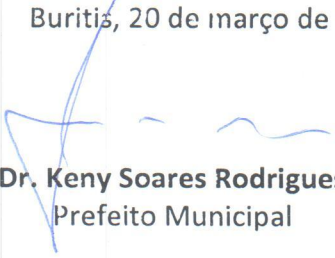
Autoriza a concessão de reajuste a servidores que menciona, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reajuste de vencimentos no percentual de 6,81% (seis inteiros e oitenta e um centésimos por cento) aos profissionais do magistério, compreendendo as carreiras de Professor PI, Professor PII e Pedagogo, conforme determinação do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a janeiro de 2018, data base da categoria.

Buritis, 20 de março de 2018.


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal